



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

1ª Votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 11/07/2023
Assinatura do Presidente

**MENSAGEM Nº 08
DE 11 DE JULHO DE 2023**

2ª Votação
APROVADO EM SESSÃO
Em 12/07/2023
Assinatura do Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 08 de 11 de Julho de 2023, que dispõe sobre o **SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC SIRIRI/SE, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.**

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal e solicitar a abertura de sessão extraordinária, nos termos do artigo 79 do inciso XXI, da Lei Orgânica do Município/SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 11 de Julho de 2023

MARIA CLARA SANTOS
PREFEITA INTERINA MUNICIPAL

RECEBIDO
Em 12/07/2023
Assinatura

João Paulo Menezes dos Santos
CPF: 097.341.765-01



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 008
DE 11 DE JULHO DE 2023**

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA –
SMC SIRIRI/SE, E ESTABELECE DIRETRIZES
PARA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATADAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/ SE, POR SEUS REPRESENTANTES
APROVOU, E EU, MARIA CLARA SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL, EM
CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

**SEÇÃO ÚNICA
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído, na forma desta Lei, o Sistema Municipal de Cultura – SMC – Siriri/SE.

§ 1º - Tem por finalidade promover a integração das várias instâncias político administrativas do município e dos diversos segmentos sociais envolvidos na cadeia cultural no município de Siriri/SE.

§ 2º - Com propósito de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais na Constituição da República.

§ 3º - A sigla fica assim representada por SMC – Siriri/SE.

§ 4º - Fica instituído a obrigação da logomarca do SMC – Siriri/SE.

Parágrafo único. O SMC – Siriri/SE, integrará o Sistema Nacional de Cultura – SNC, e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. Tem os seguintes objetivos:

I - formular e implantar políticas públicas de cultura democráticas e permanentes, pactuadas entre o poder público municipal e sociedade civil, promovendo o desenvolvimento humano com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais;

II - estabelecer um processo democrático de participação e controle social na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando o seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - promover o intercâmbio internacional e entre os entes federados para a formação, capacitação, produção, difusão, circulação e fruição de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;

V - criar instrumentos de gestão e controle social para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SMC – Siriri/SE;

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado, nas áreas de gestão e de promoção da cultura;

VII - estimular a formação de redes colaborativas de trabalho socioculturais, promovendo o estabelecimento dos princípios de governança integrada entre instituições públicas e privadas de cultura;

VIII - estimular a composição de fóruns municipais de agentes culturais, grupos culturais e gestores culturais do município;

IX – praticar nos projetos culturais do município a garantia de intercâmbio cultural nacional e regional.

Art. 2º - São princípios do SMC – Siriri/SE:

I - o respeito à diversidade das expressões culturais;

II - a universalização de acesso aos bens e serviços culturais;

III - o fomento à produção, difusão e circulação de conhecimentos e bens culturais;

IV - a cooperação entre o poder público municipal e seus órgãos competentes da área da cultura, instâncias, entidades e associações culturais, os agentes públicos e privados e grupos culturais atuantes na área cultural;

V - a integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações que causam impacto na cultura, desenvolvidas por outros órgãos;

VI - a complementaridade nos papéis dos agentes, entidades, instâncias e órgãos culturais;

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - Integram o SMC -Siriri/SE as seguintes estruturas e elementos constitutivos:

I – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Siriri/SE;

II - Conselho Municipal de Cultura – CMC Siriri/SE – Instância

III – Fórum Municipal de Cultura – FMC Siriri/SE - Instância

IV – Plano Municipal de Cultura – PMC Siriri/SE

V - Câmaras Setoriais - Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA

VI - Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PMIC Siriri/SE

VII - Fundo Municipal de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Siriri/SE.



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura é o órgão gestor da política cultural do município de Siriri/SE, entidade coordenadora do SMC – Siriri/SE.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura, é o órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política cultural do Município de Siriri/SE, com autonomia administrativa e no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação de representantes da sociedade civil em sua composição, na forma estabelecida em sua lei específica.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Cultura – FMC, constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre Poder Executivo Municipal, Prefeitura Municipal; Poder Público Legislativo, Câmara de Vereadores e sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município de Siriri/SE e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º - É de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – Siriri/SE e as respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura convocar e coordenar o Fórum Municipal de Cultura – FMC, debaterão uma vez ao ano os desafios, a realidade cultural local, valorização do intercâmbio cultural como forma de enriquecimento cultural, captação de recursos, e dentre outros temas que façam parte e impactem na cadeia cultural local.

§ 3º - O Fórum Municipal de Cultura - FMC, será precedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O presidente terá o direito de presidir ou não, contanto que indique um novo nome para tal.

§ 4º - A data de realização da Fórum Municipal de Cultura - FMC, deverá estar de acordo com o calendário de convocação da Prefeitura Municipal de Siriri/SE.

§ 5º A representação da sociedade civil no Fórum Municipal de Cultura – FMC, será, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos participantes da sociedade civil e 1/3 do poder público municipal e suas instâncias da área cultural.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 7º - O Plano Municipal de Cultura - PMC, de caráter decenal, organizados em fases trienais, é um dos instrumentos da política cultural do Município de Siriri/SE,



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

cujas diretrizes serão estabelecidas em plenário no Fórum Municipal de Cultura e logo em seguida no Conselho Municipal de Cultura e:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros, disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e,
- XX – Banco de Dados Atualizado Anualmente;

Parágrafo único. Haverá planos setoriais de cultura para tantas quantas forem as áreas de atuação da política municipal de cultura, sintonizadas com as expressões culturais da sociedade e articuladas com as diretrizes estabelecidas no PMC, incluindo-se, em cada uma delas, os seus respectivos seguimentos e modalidades.

Art. 8º O Programa Municipal de Incentivo à Cultura será composto pelos mecanismos:

- I - de renúncia fiscal e de incentivo (apoio) direto a projetos culturais com recursos alocados no Fundo Estadual de Desenvolvimento e Artístico, na forma da lei específica;
- II - Através de financiamentos via parcerias entre entes federados;
- III – Emendas Parlamentares voltadas para editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços ou outras formas de seleção pública simplificadas, destinados exclusivamente a ações na modalidade de recursos não reembolsáveis vinculadas às áreas culturais e toda sua cadeia;
- III – Lei Aldir Blanc II (Lei 14.399 de 8 de julho de 2022);
- IV – Financiamento Privado;
- V – PRONAC (Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991).

CAPÍTULO III

DAS INTERRELAÇÕES ENTRE OS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, concomitantemente com a Prefeitura Municipal; prover de recursos humanos e infraestrutura, bem como destinar, quando necessário, em seu orçamento a dotação necessária ao funcionamento e manutenção das atividades administrativas e finalísticas do Conselho Municipal de Cultura e das demais estruturas que integram o SMC – Siriri/SE.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura deverá apresentar anualmente, plano e relatório de gestão e proposta orçamentária, que serão apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura e divulgados à sociedade civil após liberação.

Art. 11 - Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura em conjunto com o Departamento de Cultura a elaboração da proposta de Plano Municipal de Cultura, de acordo com as diretrizes aprovadas no Fórum Municipal de Cultura e no Conselho Municipal de Cultura a apreciação e aprovação e encaminhamento do PMC aos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º O Fórum Municipal de Cultura é coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura, com periodicidade anual.

§ 2º O Município deve estimular a realização Fóruns Independentes de Cultura e realizar alinhamento das técnicas às dos Fórum Municipal de Cultura – FMC.

Art. 12. O Sistema de Informações e Indicadores Culturais tem por finalidade a coleta, a sistematização, a interpretação e a disponibilidade de dados e informações para subsidiar as políticas culturais dos poderes públicos e ações da sociedade civil.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, gestora do Sistema de Informações e Indicadores Culturais, deve promover a integração das bases de dados e informações municipais às disponíveis na União e ao estado, nas instituições públicas e privadas e em outras instituições com as quais venha estabelecer parcerias para intercâmbio e cooperação.

§ 2º Ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais é garantido acesso público gratuito.

§ 3º A Prefeitura Municipal em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá adotar o Mapas.Cultura do governo do estado de Sergipe.

Art. 13 - O Sistema de Formação Cultural tem por finalidade a articulação e a promoção da formação, capacitação e aperfeiçoamento técnico, artístico e de gestão, sendo constituído por instituições públicas, entidades privadas e organizações da sociedade civil com atuação no município de Siriri/SE, que mantenha cursos livres, técnicos ou acadêmicos na área cultural e tenham aderido ao Sistema Municipal de Cultura – SMC mediante instrumento específico.

Parágrafo único. A formulação e o acompanhamento de programa de formação continuada em cultura, a cargo da Administração Pública Municipal, são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e Departamento de Cultura.

Art. 14 - A Ouvidoria do SMC, que porventura é a mesma da Prefeitura Municipal, tem por finalidade o controle social da Política Municipal de Cultura.

Art. 15 - O Fórum Municipal de Cultura é uma instância de caráter consultivo, opinativo e organizativo, integrante do SMC, que tem por finalidade promover e articular o cenário cultural local, para a formulação e execução de políticas culturais.
§1º Contribuir com o desenvolvimento local e territorial da cultura e contribuir com aperfeiçoamento do Plano Municipal de Cultura.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 16 - Formas organizativas de iniciativa da sociedade não definidas nesta Lei, inclusive fóruns e coletivos específicos, relacionadas aos diversos segmentos culturais, são também consideradas instâncias de participação, integrantes do Sistema Municipal de Cultura, por meio de manifestação de vontade.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - É condição mínima para os repasses dos recursos do Município, no âmbito do SMC aos elementos e estruturas, a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos, previsto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. É também condição para transferência de recursos referidos no Caput deste artigo a comprovação pelo município dos recursos próprios destinados à Cultura, alocados em seus respectivo Orçamento e Fundo de Cultura.

Art. 18 - A transferência dos recursos fundo a fundo ocorrerá somente quando houver o cumprimento das condicionalidades acordadas.

Parágrafo único. O município deverá manter sua adesão ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, cumprindo as exigências pactuadas.

Art. 19 - Os órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Municipal atuarão na fiscalização da gestão dos recursos transferidos.

Art. 20 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos do Estado ou da União, efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 21 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei.

Art. 22 - O Programa Municipal de Incentivo à Cultura, de que trata o art. 9º desta Lei, será regulamentado por lei específica.

Art. 23 - Cabe a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura expedir normas específicas para o cumprimento da presente Lei, conforme respectivas competências.

Art. 24 - O SMC - Siriri/SE terá sua implementação avaliada por ocasião de Fórum Municipal de Cultura, que proporá ajustes ou modificações na presente Lei, se necessário.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Siriri/ SE, 11 de Julho de 2023.


**MÁRIA CLARA SANTOS
PREFEITA INTERINA MUNICIPAL**





**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

Cumprimentando-os tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, para tramitação e votação, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre **O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC SIRIRI/SE, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.**

A Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo, representa o maior investimento direto já realizado no setor cultural do Brasil.

Essa lei também simboliza a resistência da classe artística, pois foi aprovada em meio à pandemia de Covid-19, que impôs restrições às atividades do setor. Além disso, é uma homenagem ao artista Paulo Gustavo, uma figura emblemática dessa categoria, que foi vítima da doença.

Em 2023, a recriação do Ministério da Cultura abriu caminho para a implementação plena da Lei. Após um processo de consulta intensiva, o Ministério emitiu um decreto regulamentando a lei, permitindo que os estados, municípios e o Distrito Federal possam pleitear os recursos, porém, para efetivo recebimento e implementação da Lei no Município, existe a necessidade de regulamentarmos através do presente projeto.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal e solicitar a abertura de sessão extraordinária, nos termos do artigo 79 do inciso XXI, da Lei Orgânica do Município/SE.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta para proposição final de lei, com a máxima brevidade que a situação requer, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,

Siriri, 11 de Julho de 2023

**MARIA CLARA SANTOS
PREFEITA INTERINA MUNICIPAL**